

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000030/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/01/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052316/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46236.001176/2009-62  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/12/2009

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALMIR FALCAO FILHO;

E

ARCELORMITTAL MINERACAO SERRA AZUL S.A., CNPJ n. 08.102.787/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO TEIXEIRA MAGALHAES;

FERRO + MINERACAO S.A., CNPJ n. 21.256.870/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO DINIZ NOGUEIRA;

JMN MINERACAO S.A., CNPJ n. 08.579.947/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO DINIZ NOGUEIRA;

USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, CNPJ n. 60.894.730/0059-21, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE FERREIRA;

M B L MATERIAIS BASICOS LTDA, CNPJ n. 19.543.206/0005-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO ANTONIO SILVEIRA RABELO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das indústrias extrativas, sindicalizados ou não**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

o salário de ingresso do sindextra a partir de 1º de agosto de 2009, será de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), ficando o mesmo sujeito a política salarial em vigor.

**parágrafo primeiro:** Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários;

**parágrafo segundo:** Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão a todos os seus funcionários a partir de 1º de agosto de 2009, um reajuste salarial que incidirá sobre os salários relativos ao mês de julho de 2009 da seguinte forma:

**ARCELOR MITTAL.....4,6% (QUATRO VÍRGULA SEIS POR CENTO)**

**USIMINAS.....4,5% (QUATRO VÍRGULA CINCO POR CENTO)**

**MBL.....5,0% (CINCO VÍRGULA ZERO POR CENTO)**

**FERRO + .....5,0% (CINCO VÍRGULA ZERO POR CENTO)**

**JMN.....5,0% (CINCO VÍRGULA ZERO POR CENTO)**

**parágrafo primeiro:**

Com o cumprimento no disposto no "caput", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2009.

**parágrafo segundo:**

Do percentual estipulado nesta cláusula, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no período de 01/08/2008 a 31/07/2009.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas concederão mensalmente até o dia 20, a todos empregados da categoria um adiantamento de salário correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que, solicitado à empresa até o dia 10 (dez), que será descontado na folha ou recebido de salário do mês correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 50 DO 13º SALÁRIO**

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo dessas.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados, cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e montantes das contribuições para FGTS e INSS.

**parágrafo único:** Ficará, contudo, dispensada, se propiciar a seus empregados, gratuitamente, a disponibilização do acesso a demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS "IN ITINERE"**

A partir de 1º de agosto de 2009, as "horas in itinere" devidas em virtude de parte do trajeto do empregado de sua residência até o local de trabalho e vice-versa não ser servido de transporte público, serão pagas com o título de de "indenização de horas in itinere" ficando ajustado que, o momento de quitação dessa indenização coincidirá com o retorno de férias do empregado, na seguinte proporção:

**parágrafo primeiro:** 75% (setenta e cinco por cento) do salário nominal do empregado, em caso de ter faltado por até 05 (cinco) dias no interregno de 12 (doze) meses.

**parágrafo segundo:** 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado em caso de faltas superiores a 5 (cinco) dias no interregno de 12 (doze) meses;

**parágrafo terceiro:** em caso de afastamento do funcionário, as horas "in itinere"

serão pagas proporcionalmente aos meses trabalhados;

**parágrafo quarto:** pagará ainda a empresa a seus empregados, a indenização prevista no parágrafo segundo, na proporção de 1\12 (um dozeavos) por mês efetivamente trabalhado, na rescisão do contrato de trabalho, para aqueles que não contarem com período completo de 12 (doze) meses de sua admissão, mesmo que tenha o empregado pedido demissão;

**parágrafo quinto:** Considera-se para fins de cálculo do 1/12 (um dozeavos) acima, quando não houver completado os trinta dias, a fração de quinze dias ou mais;

**parágrafo sexto:** São consideradas para efeito deste acordo, as faltas injustificadas e afastamento.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As empresas pagarão a seus funcionários, a título de participação nos lucros ou resultados, referente ao exercício de 2.009, até o dia 20/01/2.010, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

##### **Parágrafo Primeiro:**

Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, o pagamento previsto nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

##### **Parágrafo Segundo:**

**A-)** Os funcionários **admitidos** durante o ano de 2009 receberão proporcionalmente (1/12 avos), considerando para isto fração igual ou superior a 15 dias;

**B-)** Os funcionários **demitidos** das empresas no decorrer do presente Acordo até 31/12/2010, receberão proporcionalmente (1/12 avos) deste mesmo valor, considerando para isto fração igual ou superior a 15 dias.

##### **Parágrafo Terceiro:**

As empresas se comprometem a firmar acordo coletivo determinando os critérios de distribuição de participação nos resultados para exercício de 2010, nos termos da legislação em vigor.

##### **Parágrafo Quarto:**

A presente cláusula não se aplica às empresas que tiverem Acordo em separado.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE**

As empresas se obrigam a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO E TICKET ALIMENTAÇÃO**

**A-)** As empresas fornecerão 01(uma) refeição diária aos seus empregados que trabalham em suas unidades de produção, descontando em folha de pagamento mensalmente a título de despesas com refeição, o valor correspondente a no máximo 4,0% do valor do salário de ingresso.

**B-)** As empresas concederão a partir de agosto/2009 a todos os seus funcionários Ticket Alimentação no valor mensal de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), podendo a critério das mesmas descontar no salário do beneficiado ao título supra até 5,0% (cinco por cento) deste benefício.

**C-)** Em caso de viagem a serviço em uma distância superior a 30(trinta) Km., as empresas pagarão aos seus empregados refeições a título de diária, mediante apresentação da respectiva nota de restaurante, comprovando a despesa até o limite estabelecido em comunicado interno.

**D-)** Que os benefícios da presente cláusula não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE**

A empresa colocará a disposição dos funcionários que trabalham em suas unidades operacionais, transporte gratuito a partir de pontos de embarque por ela determinado,

e o tempo despendido do trajeto até seu local de trabalho e vice-versa não será considerado como tempo a disposição da empresa para o efeito do enunciado de súmula 90 (noventa) do colendo TST.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA ESCOLA**

Para as empresas que adotarem para seus funcionários o benefício da bolsa (integral ou parcial), não terá nesta parcela qualquer incidência, encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal, e nem se aplicar "casu" o princípio da habitualidade, devendo, entretanto ser criado entre as partes mecanismos e critérios para a concessão deste benefício.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA A SAÚDE**

As empresas, sempre que for possível, farão convênios com médicos, hos dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeira e de atendimento mais favoráveis seus empregados e dependentes na assistência à saúde.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas contribuirão com o pagamento de uma importância equivalente (Cinco) Salários Mínimos em caso de falecimento do empregado, destinando-se à esposa(o), companheira(o) ou dependente falecido, habilitado perante a previdência social, a título de auxílio funeral.

**Parágrafo Único:**

Caso a empresa antecipe algum pagamento diretamente à funerária ou outros esse fim, fica desde já autorizada a descontar tal valor em rescisão contratual.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas concederão às suas empregadas com filhos, até que os mesmos completarem 06 (seis) anos de idade, um auxílio creche, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nas seguintes

condições:

**a-)** O pagamento será feito mediante reembolso, até o segundo dia útil do mês subsequente, devendo a beneficiária apresentar no *departamento pessoal* da empresa, certidão de nascimento do filho, acompanhada do recibo do pagamento efetuado à creche;

**b-)** Após o sexto ano de nascimento do filho a empregada perderá o direito ao benefício;

**c-)** Considerar-se-á creche, a instituição devidamente registrada como tal, e que tenha a guarda da criança durante a jornada integral de trabalho da mãe empregada.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO COLETIVO**

As empresas farão seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), cobrindo morte natural, invalidez por acidente e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por morte acidental.

**parágrafo primeiro:** Este seguro vigorará a partir de Setembro de 2.009 e as empresas pagarão 50%(cinquenta por cento) do valor do prêmio, cabendo aos empregados pagarem os outros 50%(cinquenta por cento) restante, que será descontado mensalmente na folha de salários.

**parágrafo Segundo:** As empresas enviarão ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Nos termos do artigo 476-A da CLT, poderá a empresa adotar a suspensão do contrato de trabalho, devendo, para tanto, ajustar às condições através de acordo coletivo.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNÇÕES IGUAIS**

Na aplicação do acordo coletivo, será observado o princípio de que os trabalhadores que exerçam funções iguais receberão salários iguais conforme disposto no artigo 461 da CTL.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Todo empregado que vier substituir outro em função melhor remunerada por mais de 28 dias consecutivos, terá direito de receber a complementação salarial, sem observar vantagens pessoais, enquanto exercer a função do substituído.

### **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO**

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DE PONTO**

Os funcionários das empresas terão como tolerância para marcação de ponto, um intervalo de cinco minutos nos horários de início e término de cada jornada diária de trabalho em qualquer turno, sem ser computada como hora extra ou atraso.

**parágrafo único:** Se a empresa permitir a entrada ou saída de empregados em suas dependências, com a finalidade de proporcionar aos mesmos a utilização do tempo para fins particulares tais como, transações bancárias por interesse particular, serviço de lanche ou café, ou qualquer outra atividade de conveniência dos empregados, desde que não exista a marcação de ponto, antes ou após 5 (cinco) minutos do início ou fim da jornada efetiva de trabalho, estarão isentas de considerarem esse tempo como período a disposição da empresa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**



O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

**A)-** Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira: 50%(cinquenta por cento).

**B)-** Horas Extras laboradas aos sábados: 60%(sessenta por cento).

**C)-** Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100%(cem por cento).

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A critério da empresa, a jornada de trabalho do Sábado poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10(dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

**parágrafo Único:** Para a empresa que adota o regime de compensação do sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira será pago a jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS / MANUTENÇÃO**

As empresas para atenderem as necessidades de Manutenção Preventiva do Equipamento e evitarem paradas durante a semana poderão escalar seus funcionários, com a anuência destes, para trabalhar no domingo uma vez a cada mês, substituindo o descanso semanal (domingo) pelo dia anterior ou posterior (Sábado ou Segunda). E, em compensação, além da folga semanal acima as empresas pagarão neste domingo um acréscimo de 100% em código específico (Horas de Manutenção). Este percentual servirá também para remunerar eventual hora excedente laborada nestes dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

A empresa, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT , cuja redação foi dada pela medida provisória nº 2164-41 de 2001, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas (banco de horas).

**parágrafo primeiro:** As horas de jornadas suplementares inclusive as prestadas nos dias de feriados civis e religiosos, poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de seis meses;

**parágrafo segundo:** O sistema de compensação será à razão de uma hora suplementar por uma hora de folga compensada;

**parágrafo terceiro:** As horas laboradas em determinado mês, e não compensadas naquela competência serão lançadas a crédito do funcionário enquanto as horas que faltarem para complementar à jornada mensal serão lançadas a débito;

**parágrafo quarto:** As horas lançadas a crédito do funcionário no banco de horas, referente à determinada competência serão compensadas com folgas no prazo de seis meses a contar da competência seguinte;

**A-)** Caso a empresa não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas não compensadas serão pagas como horas extras e com o acréscimo de 50,% (Cinquenta por cento) sobre o valor da horas normais;

**B-)** Caso o funcionário tenha débito de determinada competência e no prazo de seis meses não tenha a empresa feito a devida compensação com a jornada suplementar, o funcionário não sofrerá nenhum desconto em seu pagamento a este título;

**parágrafo quinto:** Em hipótese de rescisão contratual as horas de crédito que tenha direito o funcionário demitido serão pagas de acordo com o percentual respectivo sobre o valor da hora normal enquanto as horas de débito serão descontadas de suas verbas rescisórias tomando-se por base o valor da hora normal, em caso de rescisão por justa causa ou pedido de demissão.

**parágrafo sexto:** A folga em compensação deverá ser previamente informada ao empregado com antecedência mínima de 48 horas.

**parágrafo sétimo:** As horas laboradas nos domingos e feriados não serão objeto do banco de horas.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGIA**

A jornada de trabalho do vigia será no regime 12/36, ou seja, para cada 12 horas de trabalho haverá 36 horas de descanso.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTES / PROVAS**

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, as empresas criarão facilidades que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigados a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando as funções assim o exigirem, sendo obrigatória à reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado. Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

**parágrafo único:** A entrega de uniforme de trabalho ao empregado, só será obrigatória após o término do contrato de experiência, contudo, se este período se estender por mais de sessenta dias, a entrega se tornará também obrigatória.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pelas empresas em seus convênios, do SUS e dos Médicos contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria.

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Durante a vigência deste acordo, as empresas se comprometem a contrair mediante rateio entre as empresas mineradoras da base territorial do sindicato, proporcionalmente ao seu número de empregados sindicalizados, com valor para cobrir os dispêndios com um dentista a ser contratado pelo sindicato, para atendimento aos associados e seus dependentes.

#### **Primeiros Socorros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas deverão manter em pontos estratégicos e de fácil acesso, à disposição dos empregados, todo material necessário à prestação dos primeiros socorros em caso de acidente.

**parágrafo único:** As empresas se responsabilizam pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas promoverão a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja da vontade dos mesmos.

**parágrafo único:** As empresas se comprometem a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, desejando manter contato com as empresas, terão garantidos o atendimento, pelo representante que elas designarem, sendo que o sindicato comunicará previamente às empresas o assunto que motivar o seu comparecimento às mesmas.

**parágrafo único:** Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa, publicações de interesse dos trabalhadores.

## **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DO SINDICATO**

A mensalidade do SINDEXTA, ficará mantida em R\$20,00 (vinte reais), conforme assembléia geral da categoria.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS**

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS DESCONTOS**

As empresas se obrigam a fornecer ao sindicato relação de descontos de cada funcionário até o dia 10 do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada funcionário, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento), para custeio das atividades sindicais, cujos valores deverão ser depositados até o final do mês de dezembro de 2009 na conta bancária do sindicato.

**parágrafo primeiro:** fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo, para manifestação de oposição ao "caput" pelos funcionários das empresas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO CONVÊNIOS SINDICATO**

As empresas descontarão em folha de pagamento os convênios utilizados pelo trabalhador, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinados pelo mesmo.

**parágrafo único:** O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas deverão descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (hum por cento) do salário nominal do empregado em favor dos sindicatos, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme assembléia geral dos mesmos e artigo 8º, parágrafo IV da constituição federal.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS EM SEPARADO**

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com as empresas em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

As empresas que deixarem de cumprir qualquer cláusula do mesmo, sujeitar-se-ão á multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria, a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso a empresa não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do sindicato.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE**

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna Estado de Minas Gerais: dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo legislação em vigor.

**WALMIR FALCAO FILHO**

Presidente

**SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU**

**RODRIGO TEIXEIRA MAGALHAES**

Diretor

**ARCELORMITTAL MINERACAO SERRA AZUL S.A.**

**SERGIO DINIZ NOGUEIRA**

Diretor

**FERRO + MINERACAO S.A.**

**SERGIO DINIZ NOGUEIRA**

Diretor  
JMN MINERACAO S.A.

ALEXANDRE FERREIRA  
Gerente  
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

MARCELO ANTONIO SILVEIRA RABELO  
Diretor  
M B L MATERIAIS BASICOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .